



GUIA DE CONDUTA NO PERÍODO ELEITORAL 2026

GUIA DE CONDUTA NO PERÍODO ELEITORAL 2026

I INTRODUÇÃO

Este guia tem o objetivo de orientar todos os colaboradores da RioSaúde, tanto os que atuam na sede quanto nas unidades de saúde, sobre as regras de condutas éticas e legais exigidas durante o período eleitoral, que compreende o período de 4 de julho a 25 de outubro de 2026.

Embora as eleições desse ano sejam voltadas para cargos estaduais e federais, as restrições da Lei nº 9.504/97 alcançam a Administração Municipal e exigem atenção redobrada. O foco da nossa atuação institucional deve permanecer sempre imparcial, ético e estritamente voltado ao interesse público e à prestação de serviços de saúde com qualidade à população.

Vale destacar que as informações apresentadas nesse documento foram extraídas do Guia de Boas Práticas Institucionais da Coordenadoria Geral de Comunicação Institucional da Prefeitura do Rio e das recomendações do Ministério Público do Trabalho (01/2026).

DEFINIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO

Para fins de fiscalização e cumprimento da legislação eleitoral, é considerado agente público toda pessoa que, de algum modo, exerce uma função ligada ao Estado, independentemente se de forma temporária, voluntária ou remunerada. Na RioSaúde, essa definição abrange:

**SERVIDORES
PÚBLICOS E
COLABORADORES
DA SEDE**

**PROFISSIONAIS QUE
ATUAM NAS UNIDADES
DE SAÚDE (MÉDICOS,
ENFERMEIROS, TÉCNICOS,
ADMINISTRATIVOS ETC.)**

**FUNCIONÁRIOS
TERCEIRIZADOS**

**ESTAGIÁRIOS,
RESIDENTES E
JOVENS APRENDIZES**

A regra fundamental para todos os colaboradores é separar categoricamente a atuação profissional da atuação política durante o exercício de suas funções.

USO DE CANAIS DIGITAIS E REDES SOCIAIS INSTITUCIONAIS

A presença digital da Administração Pública municipal deve servir exclusivamente para informar a população, prestar contas e garantir a transparência das ações. Portanto, aplicam-se as seguintes regras para a produção de conteúdo e interações:

- **Proibida a promoção pessoal e partidária:** é terminantemente proibido utilizar perfis oficiais, sites ou bases de dados institucionais para divulgar conteúdo eleitoral, favorecer ou prejudicar candidatos e partidos políticos. Os canais não podem servir como meio de publicidade pessoal indevida.
- **Atribuição de autoria e marcações:** publicações oficiais da RioSaúde ou de suas unidades não devem, sob nenhuma hipótese, atribuir autoria ou marcar (com o recurso de "@") os perfis pessoais de gestores ou funcionários. A autoria deve ser sempre institucional.
- **Interações e comentários:** nas respostas aos cidadãos, o perfil oficial deve manter uma linguagem amigável e didática, focando em dados técnicos e evitando a citação a pessoas físicas. É proibido o banimento ou bloqueio de usuários, devendo ser ocultados apenas comentários

- com discurso de ódio, pornografia, incitação a crimes ou propaganda comercial.
- **Impulsioneamento e marcas:** não é permitido impulsionar conteúdos de qualquer natureza em redes institucionais. Também é proibida a exibição de marcas de empresas privadas (que devem ser borradas ou retiradas).
- **Uso de inteligência artificial (IA):** o uso de IA generativa deve ser transparente, com indicação clara de sua utilização e constante revisão por supervisão humana. É expressamente proibido o uso de deepfakes, simulações de fala ou conteúdos ambíguos envolvendo autoridades públicas.



USO DE BENS, RECURSOS E ESPAÇOS PÚBLICOS

A estrutura física e material da RioSaúde e da Prefeitura do Rio de Janeiro não pode ser desvirtuada para fins de campanha política.

- **Equipamentos e redes:** é proibido o uso de celulares corporativos, computadores, e-mails institucionais e sinal de wi-fi das unidades de saúde ou da sede para fins de campanha, divulgação de candidatos ou pedidos de voto.
- **Veículos e imóveis oficiais:** não é permitida a cessão ou utilização de veículos oficiais (ou locados a serviço da empresa) e imóveis públicos em benefício de qualquer candidato, partido ou coligação, mesmo fora do horário de expediente.
- **Propaganda em bens públicos:** é proibido adesivar veículos oficiais ou locados, bem como estacionar carros particulares contendo propaganda eleitoral ostensiva dentro de bens públicos (como nos pátios e estacionamentos das unidades de saúde e da sede).
- **Material de campanha:** armazenar ou produzir qualquer tipo de material de campanha em repartições públicas constitui infração grave.

CONDUTA NO EXPEDIENTE E MANIFESTAÇÃO PESSOAL

A liberdade de expressão e o exercício da cidadania são direitos garantidos a todo colaborador, desde que exercidos de forma individual e fora do ambiente de trabalho.

- **Durante o expediente:** o horário de trabalho deve ser dedicado exclusivamente às atribuições profissionais. É estritamente proibido fazer propaganda eleitoral, vestir camisetas de candidatos, pedir votos ou distribuir santinhos nas dependências da RioSaúde.
- **Coação ou assédio eleitoral:** nenhum agente público pode coagir, pressionar ou direcionar colegas de trabalho, subordinados ou prestadores de serviço a participarem de atos de campanha ou comitês eleitorais.
- **Fora do expediente e redes pessoais:** é permitido participar da vida política, apoiar candidatos e manifestar posicionamentos em redes sociais privadas, desde que isso ocorra fora do horário de expediente, sem o uso de recursos públicos e sem associar a manifestação ao cargo público que ocupa.

EVENTOS INSTITUCIONAIS E INAUGURAÇÕES

A prestação de serviços de saúde e o andamento de projetos e entregas à população devem continuar normalmente durante o período eleitoral. Contudo, os eventos públicos sofrem restrições severas:

Uso político de eventos: eventos, reuniões, cerimônias ou ações institucionais da RioSaúde não podem ser utilizados para propaganda eleitoral, exaltação ou agradecimentos públicos a políticos.



Presença de candidatos: é terminantemente proibido o comparecimento de candidatos a inaugurações de obras públicas e entregas de serviços da administração municipal.

ORIENTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS

São condutas expressamente vedadas aos agentes públicos, a título exemplificativo:

- Ameaças de perda de emprego ou do vínculo mantido, de cargo, função de confiança ou de vantagens e benefícios, em razão de opiniões ou manifestações políticas;
- Alterações de localidade ou setor de lotação, funções desempenhadas, transferências ex officio com desvio de finalidade, abertura de sindicâncias ou procedimentos disciplinares sem fundamento técnico, em período pré-eleitoral;
- Questionamentos quanto ao voto em candidatos(as) e partidos políticos, por qualquer meio - inclusive por meios digitais (WhatsApp, Telegram, e-mail corporativo, redes sociais institucionais);
- Determinação do uso de uniformes ou vestimentas que contenham dizeres alusivos em favor ou desfavor de qualquer candidatura ou partido político;
- Determinação da utilização de qualquer material de divulgação eleitoral (canecas, adesivos, bandeiras, "santinhos") durante a prestação de serviços ou fora do horário de trabalho;

- Realização de campanha eleitoral em reuniões para as quais tenham sido convocados(as) trabalhadores(as) em razão do vínculo laboral;
- Uso do poder hierárquico para convocar trabalhadores(as) a comparecerem a reuniões, comícios ou atos de campanha, ou para utilizarem a estrutura de trabalho para receber candidatos(as) (cf. Res. TSE nº 23.755/2026);
- Ampliação de quantitativos de postos de trabalho em desconformidade com os limites contratuais ou dos planos de trabalho vigentes em contratações com empresas terceirizadas ou com entidades do terceiro setor, com ingerência sobre contratação de trabalhadores(as) alinhados a determinado grupo político ou visão ideológica;
- Exigência, compulsão ou solicitação de informações sobre seção e zona eleitoral, local de votação e demais dados eleitorais de trabalhadores(as);
- Exigência de que trabalhadores(as) atuem como fiscais de eleições ou exerçam quaisquer funções eleitorais para as quais não foram convocados(as) pela Justiça Eleitoral;
- Influência para que trabalhadores(as) atuem como multiplicadores de determinado posicionamento político junto a outros(as) eleitores(as);

- Discurso ou postura com conteúdo intimidatório, discriminatório, constrangedor ou ameaçador quanto à continuidade no emprego, com o fim de obter engajamento político-eleitoral;
- Uso de Inteligência Artificial para criar ou disseminar - por qualquer plataforma digital - conteúdo falso, manipulado ou coercitivo com fins eleitorais no ambiente de trabalho (deepfake, áudio sintético, imagem gerada), em conformidade com as regras do TSE para as eleições de 2026;
- Exposição de propaganda eleitoral nas dependências físicas ou nos canais digitais institucionais (grupos de WhatsApp, Instagram, Threads, e-mail corporativo), conforme vedação expressa do art. 19, § 2º-A, da Res. TSE nº 23.610/2019 (com redação da Res. TSE nº 23.755/2026).
- Designação da escala e do local de trabalho no dia da eleição que favoreça o voto apenas de trabalhadores e trabalhadoras que afirmam apoiar o(a) candidato(a) indicado(a);
- Fiscalização das redes sociais dos(as) trabalhadores(as), com críticas a publicações ou com a exigência de postagens ou compartilhamento de postagens sobre determinada candidatura ou partido político;

CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

A observância dessas regras fundamentais está respaldada na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97), no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal e em normas municipais de integridade, como o Programa Carioca de Integridade e Transparência (Decreto nº 48.349/2021).

O descumprimento das vedações pode configurar abuso de poder político e improbidade administrativa. As penalidades previstas em lei incluem:

Solicitação de imediata remoção do conteúdo irregular

Aplicação de multas financeiras

Suspensão de direitos políticos e nulidade dos atos praticados

Cassação do registro ou diploma e inelegibilidade por até 8 anos para os candidatos beneficiados;

Sanções disciplinares e empregatícias avaliadas pelos órgãos de controle da administração municipal.

CANAIS DE MANIFESTAÇÃO

A Central 1746 da Prefeitura do Rio é o canal oficial para o registro de denúncias, reclamações, sugestões e outras manifestações relacionadas aos serviços públicos.

As manifestações podem ser registradas por meio da Central 1746, do Portal 1746, do aplicativo ou presencialmente.

Os canais possibilitam o registro, o encaminhamento e acompanhar as demandas, contribuindo para aprimorar os serviços públicos prestados.



Acesse o Guia de Boas Práticas Institucionais da Coordenação Geral de Comunicação Institucional da Prefeitura do Rio com todas as orientações aplicáveis à administração pública.



REFERÊNCIAS:

- Lei Federal nº 9.504/1997 – Lei das Eleições;
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral aplicáveis às Eleições 2026;
- Resolução TSE nº 23.610/2019 (alterada pela Resolução TSE nº 23.755/2026);
- Recomendação do Ministério Público do Trabalho nº01/2026;;
- Orientação NFPE nº 01/2026/TRE-RJ;
- Guia de Boas Práticas Institucionais da Coordenadoria Geral de Comunicação Institucional da Prefeitura do Rio



PREFEITURA

RIO

RioSaúde